



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 010/2020.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 003/2009, a qual "Disciplina procedimentos relativos às viagens a serviços, concessão de diárias" e dá outras providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

redação: **Artigo 1º** - O artigo 4 da Lei Complementar nº 003/2009 passa a vigorar com a seguinte

"Artigo 4º - O valor da diária será calculado mediante a aplicação da seguinte tabela:

I – Para Prefeito Municipal e Vice-Prefeito:

a) Brasília e Distrito Federal.....R\$ 927,00

b) Capitais de Estados e outras localidadesR\$ 648,00

II – Para Assessores, Diretores, Chefias, Servidores e Funcionários:

a) Brasília e Distrito FederalR\$ 741,00

b) Capitais de Estados e outras localidades.....R\$ 463,00

III – Para Servidores e Funcionários Motoristas de ônibus e ambulâncias:

a) de 0km a 150km.....R\$ 34,00

b) de 151km a 250km.....R\$ 46,00

c) de 251km a 500km.....R\$ 57,00

d) acima de 501kmR\$ 104,00"

Artigo 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

contrário. **Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 22 de dezembro de 2.020.


MÁRCIO ARJOL DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supm